



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.506, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“Concede reajuste aos
Servidores do Poder
Legislativo de São Fidélis”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS APROVOU, PARA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO SANCIONAR A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os vencimentos, proventos e funções gratificações dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo de São Fidélis são reajustados em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), de acordo com a Tabela do INPC de Maio de 2017, a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 23 de junho de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal